



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério da
Fazenda



DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009
(Em milhares de Reais)

	01/01 a 31/12/2010	01/01 a 31/12/2009
SALDO ANTERIOR	144.471	241.679
MAIS:	92.518	21.545
Ingresso de recursos do Tesouro	5.202	8.443
Subscrição voluntária de quotas	56.788	-
Estorno de reserva de opções do art.9º da lei 8.167/91	5.131	13.102
Resultado do Exercício	25.397	-
MENOS:	18.616	118.753
Reserva de opções do art.9º da lei 8.167/91	5.653	13.920
Venda em leilão de títulos da carteira	4.520	828
Estorno de rendas de títulos de renda fixa-exercícios anteriores	-	9.713
Devolução de recursos ao Tesouro	8.443	-
Resultado do Exercício	-	94.292
SALDO FINAL	218.373	144.471

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009
(Em milhares de Reais)

	31/12/2010	31/12/2009
SALDO ANTERIOR	14.247	18.477
ENTRADAS NO PERÍODO (A)	90.601	30.916
- Ingresso de Recursos do Tesouro	5.202	8.443
- Devolução de Recursos (Projetos Cancelados)	137	-
- Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	1.267	1.245
- Encargos/Amortização de Debêntures - Art.5º	22.368	19.344
- Dividendos/JCP - Art.5º	47	14
- Dividendos/JCP - Art.9º	68	66
- Resgate de Ações (Valor Resgate + Ágio - Deságio)	4.724	1.804
- Subscrição Voluntária de quotas do Fundo	56.788	-
SAÍDAS NO PERÍODO (B)	98.448	35.146
- Ordens de Liberação Emitidas	5.202	-
- Devolução de dividendos - Art. 9º	18	-
- Devolução de Recursos ao Tesouro	8.443	-
- Taxa de Administração da Carteira	84.695	35.058
- Outras despesas	90	88
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES (A-B)	(7.848)	(4.230)
SALDO FINAL	6.399	14.247

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 de dezembro de 2010 e 2009
(Em milhares de reais)

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

- a) O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, sob a administração da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia –SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda de pessoas jurídicas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.
- b) Com a edição da Medida Provisória nº 2.145, de 02 de maio de 2001, reeditada com o nº 2.157-5, em 24 de agosto de 2001, foi extinta a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, passando o FINAM a ser administrado pelo Ministério da Integração Nacional. Na mesma legislação foi também extinta

a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido nos fundos fiscais, com exceção dos investidores de projetos aprovados com base no Art.9º da Lei 8.167/91, até a implantação do projeto.

- c) Para gerenciar os Fundos de Investimentos Regionais foi criado, pelo Decreto nº 5.847, de 14/07/2006, o Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI, subordinado ao Ministério da Integração Nacional.
- d) Em 20 de outubro de 2008 foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica entre o Banco da Amazônia S.A. e o Ministério da Integração Nacional visando fiscalizar e analisar em conjunto 195 projetos que compõem a Carteira de Títulos do FINAM e que se encontravam provisionados. Deste universo foram fiscalizados 166 projetos no período de outubro de 2008 a dezembro de 2009, no qual o FINAM está aguardando os resultados finais dessas fiscalizações.
- e) Em 31 de dezembro de 2010 a carteira de debêntures estava 98,16% (97,77% em 2009) provisionada e a carteira de ações próprias 68,40% (70,31% em 2009), em observância às regras contábeis estabelecidas pela Instrução CVM nº 445/2006. Em função deste alto índice de provisionamento, tais fiscalizações tornaram-se imprescindíveis para efetuar um processo de recuperação desses valores, cujo resultado dessas fiscalizações poderá produzir algum impacto positivo no Patrimônio Líquido do Fundo, caso venha ocorrer desprovisionamento de projetos beneficiários de incentivos fiscais que não mais represente uma provável perda para o Fundo.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- a) As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com as normas previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR, aprovado pela Instrução CVM N.º 445, de 14 de dezembro de 2006, complementadas pelas demais práticas contábeis aplicáveis ao Fundo, de forma a atender a continuidade de sua operacionalização.
- b) A partir do exercício social de 2007, os Fundos de Investimentos Regionais passaram a ser auditados, por auditoria independente, em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 445, de 14.12.2006.
- c) O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM tem escrituração contábil destacada da escrituração do Banco Operador.

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) A avaliação dos títulos integrantes da carteira se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil definidos no COFIR:
- Títulos de Renda Fixa (Debêntures): são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos;
 - Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria): as ações cotadas em bolsa são avaliadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido no leilão, o que for menor e as ações não cotadas em bolsa avalia-se pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial.
- b) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.
- c) Para os Títulos de Renda Fixa (Debêntures) e Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria) foram constituídas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor de provável realização, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 7º da Lei 8.167/91 e o Capítulo 1, Seção 2, item 1.5 do Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR. A provisão foi constituída obedecendo aos seguintes critérios:
- 1) 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;
 - 2) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento (proposta de cancelamento / processo apuratório);

- 3) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos foram cancelados, desde que representem risco para o Fundo;
- 4) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com projetos paralisados, desativados, inativos ou abandonados;
- 5) 100% do saldo das ações e das debêntures das empresas que se encontram em recuperação judicial (antiga concordata) ou tiveram sua falência decretada;
- 6) 100% do saldo das debêntures de empresas em fase de execução judicial;
- 7) 100% do saldo devedor das debêntures conversíveis de empresas inadimplentes com a conversão das debêntures há mais de 60 dias;
- 8) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas citadas pelo Ministério Público, Secretaria Federal de Controle ou Controladoria Geral da União, como irregulares perante o FINAM;
- 9) 100% do valor contábil das ações das empresas que não retemeram ao Banco Operador do Fundo as respectivas demonstrações financeiras do exercício, até o dia 31 de dezembro do exercício social imediatamente posterior;
- 10) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com deficit patrimonial (passivo a descoberto / patrimônio líquido negativo);
- 11) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com sinais exteriores de paralisação, constatados pelo Banco Operador, através de visita “in loco”;
- 12) 100% do saldo das debêntures conversíveis e não-conversíveis, englobando as parcelas vencidas e vincendas em atraso há mais de 180 dias.

Com base em normas e práticas contábeis, a partir do exercício de 2002, tem sido adotado por este Fundo o método contábil da reversão de provisões no início do exercício, permitindo que os valores provisionados em exercícios anteriores sejam transportados ao exercício corrente, facilitando, com isso, a contabilização das baixas de provisões que possam ocorrer durante o exercício. Assim, no primeiro dia útil do ano é realizada a reversão do saldo da provisão encerrada no exercício anterior, com a constituição, posterior, de nova provisão, no mesmo montante registrado na reversão. Desta forma, a conta retificadora do Ativo “Provisão para Desvalorização de Títulos” e a conta “Despesa de Provisões” apresentam saldos iguais durante todo o exercício, não afetando o resultado do período.

A metodologia adotada está prevista na Instrução CVM nº 445/2006 - Capítulo 1, Seção 2, item 4.11, a saber: As reversões de provisões constituídas em exercícios anteriores serão creditadas à conta “Reversão de Provisões”, subtítulos “Títulos de Renda Fixa” ou “Títulos de Renda Variável”.

- d) Os TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL estão representados pelas “Ações da Carteira Própria” e “Ações Vinculadas a Permutas Diretas”. As “Ações da Carteira Própria” podem ser negociadas através de Leilões Especiais do Fundo, realizados na BM&FBOVESPA ou diretamente com o acionista controlador, conforme prevê os artigos 20 a 31 da Instrução CVM 265/97. As “Ações Vinculadas a Permutas Diretas”, subscritas na forma do Art. 9º da Lei 8.167, de 16.01.1991, não integram a carteira própria do Fundo, destinam-se à permuta direta com os investidores.
- e) Em “Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas” estão registrados os recursos aplicados nos projetos enquadrados no art. 9º da Lei 8.167/91. Nesta conta estão registrados também os valores reservados para aplicação na forma do citado artigo, referente às opções dos investidores, informadas por meio de relatórios encaminhados pelo Órgão Gestor do Fundo (DGFI), para atendimento de futuras liberações pelo Art. 9º. Com esse procedimento legal e contábil, os valores referentes às reservas de opções deixam de compor o patrimônio líquido do Fundo e passam a compor o “Circulante e Exigível a Longo Prazo”. Dessa forma, é reconhecida a obrigação do Fundo perante o investidor, optante na forma do Art. 9º da Lei 8.167/91, antes mesmo da liberação do recurso para as beneficiárias de Incentivos Fiscais. Referida conta constitui exigibilidade do Fundo. Esta prática contábil está de acordo com o previsto no COFIR e também no Art. 7º do regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26.10.1989, do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo Banco Central do Brasil, que diz: “Quando houver opção de aplicação de recursos dos Fundos, com base no artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.304, de 21.11.86, a quantidade de quotas equivalentes a esse montante será baixada do saldo de “quotas estimadas” do exercício financeiro correspondente,